



CONSELHO DE DISCIPLINA

ACÓRDÃO

Processo Disciplinar nº 2014-01-PD

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge (FPB), reunido em 25 de Setembro de 2014, em cumprimento do disposto no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (RDED), apreciou os autos conclusos de Processo Disciplinar nº2014-01-PD, tendo deliberado, por unanimidade dos presentes, aplicar a sanção disciplinar de repreensão escrita ao arguido,


, praticante nº
da FPB, , natural de , titular do Bilhete de
Identidade n.º , residente , por este,
no dia 17 de Abril de 2014, no decorrer da segunda posição do Torneio Simultâneo Nacional, realizado no Clube de Bridge do Porto, quando jogava a mão nº3, ter abandonado o torneio, por discordar de uma decisão do Director do Torneio (DT). Com tal conduta violou a alínea c), do nº 1, do artigo 30º do RDED.

Não se deu como provado que tenha proferido afirmações impróprias ou que tenha perturbado as restantes mesas; considerou-se ainda o facto da decisão do DT não ter sido tecnicamente correcta, vindo a ser posteriormente rectificadada, bem como a atenuante do seu bom comportamento e o não existir qualquer agravante, o que justifica o tipo de sanção disciplinar aplicada e bem assim que a sua execução seja suspensa pelo período de seis meses, nos termos do artigo 26º do citado Regulamento.

Notifique-se o arguido.

Lisboa, 9 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho de Disciplina


José Manuel Martins